



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, nº 1111, telefone 31 3896-1130, CEP.:36585.000 – MG

LEI Nº 919/2023

Ratifica a consolidação de Contrato de Consórcio Público do CISMIV, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA, e dá outras providências.

O Prefeito de Pedra do Anta, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de PEDRA DO ANTA no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA-MG o, sem ressalvas, a consolidação de contrato de consorcio publico do CISMIV, cujo inteiro ter consta do Anexo único desta Lei.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do CISMIV fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentaria dos próximos exercícios dotações específicas para atender a celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrente da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

§1º – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º – É vedada a aplicação dos recursos por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de credito.

§3º – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA/MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, nº 1111, telefone 31 3896-1130, CEP.:36585.000 – MG

de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicas e das atividades ou projetos atendidos.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra do Anta, 18 de janeiro 2023.


EDUARDO JOSÉ VIANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 02/2023 – aprovado em 09/01/2023.